

TERMO ADITIVO - 25/11/2021

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA-SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representada por sua Presidente, DAYSE LUCIA ALVES, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ- SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, RODRIGO NATAL ROCHA, pactuam o presente ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021 por eles celebrada em 05/03/2021, o que fazem pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, nos dias 11/12/2021 até 01/01/2022, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
11/12/2021	Sábado	09 às 15h
12/12/2021	Domingo	09 às 15h
13/12 a 17/12/2021	Segunda a sexta-feira	09 às 21h
18/12/2021	Sábado	09 às 19h
19/12/2021	Domingo/FERIADO	09 às 19h
20/12 a 23/12/2021	Segunda a quinta-feira	09 às 21h
24/12/2021	Sexta-feira	09 às 18h
25/12/2021	Sábado/NATAL/FERIADO	FECHADO
26/12/2021	Domingo	FECHADO
27/12 a 31/12/2021	Segunda a sexta-feira	09 às 18h
01/01/2022	Sábado/ANO NOVO/FERIADO	FECHADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 11/12 a 24/12/2021 e deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados, no dia que praticarem horário até às 21h.

Parágrafo Primeiro. As empresas concederão aos empregados intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que e no dia que praticarem jornada de mais 2 horas extras além das 8h normais.

Parágrafo Segundo. Nos dias 12/12/2021 (domingo) e 19/12/2021 (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos seus empregados, sendo concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para o dia 12/12/2021 e um intervalo de 1 (uma) hora para o dia 19/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de 11/12 a 24/12/2021 (exceto os dias 12/12/2021 - domingo e 19/12/2021 - feriado), obedecerá a CCT/2021 (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de 60% (MEs com CERTIFICADO DE ADESÃO/2021) ou de 80% (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento e o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalharem no dia 12/12/2021, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Será considerado horas extras para compensação as horas praticadas no mês de dezembro de 2021 (exceto em relação aos dias 12/12/2021 - domingo e 19/12/2021 - feriado).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO LOJAS DO SHOPPING

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista do *Shopping* no feriado dia 19/12/2021 está autorizado expressa e excepcionalmente de 10h às 22h.

Parágrafo Primeiro. O horário de funcionamento das lojas no *Shopping* nos dia 24 (sexta-feira) e 31/12/2021 (sexta-feira) será até às 18hs.

Parágrafo Segundo. Os empregados que trabalharem no feriado previsto no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma indenização, pelo feriado trabalhado, de **R\$ 60,00** (sessenta reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser paga junto com a folha de pagamento do mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro. Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado, fixada na cláusula vigésima quinta da CCT/2021, ao sindicato laboral.

Parágrafo Quarto. Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de março de 2022. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA

Às empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica o presente aditivo, prevalecendo o acordado na CCT/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADO - CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, no feriado do dia 19/12/2021 (Dia do Município de Araxá), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos comerciais varejistas, para utilização da mão de obra dos empregados no feriado, deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quarta da CCT/2021;

II. **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPP**: Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por estabelecimento, fixada na cláusula trigésima sexta e subcláusula 36ª-A da CCT/2021, em favor do sindicato laboral;

III. **EMPRESAS DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE**: Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado que trabalhar no feriado citado no *caput* desta cláusula, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias que deverão ser emitidas através do site www.sindecataraxa.com.br, fornecidas pela Entidade Profissional.

Parágrafo Segundo. Os empregados que trabalharem no feriado previsto no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 70,00** (setenta reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser pago juntamente na folha de pagamento do mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro. Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Parágrafo Quinto. Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima da CCT/2021, para compensação do feriado trabalhado.

Parágrafo Sexto. Para o trabalho neste feriado o empregador deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo. Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de março de 2022. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo. A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de repouso semanal remunerado e/ou feriado.

Parágrafo Nono. O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus ao pagamento das horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Décimo. O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sétimo desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

Parágrafo Décimo Primeiro. O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa que utilizar a faculdade prevista nesta cláusula, deverá registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

Parágrafo Décimo Terceiro - Multa por Descumprimento - Certificado. A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal, e que será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo oitavo da cláusula vigésima quinta da CCT/2021.

Parágrafo Décimo Quarto – Relação de Funcionários e Taxa De Funcionamento – Dispositivo Mediante Adesão. As empresas do comércio varejista somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula sétima (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no feriado 19/12/2021, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II desta cláusula;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe respectivo ao enquadramento de cada empresa, conforme inciso I e II, importância essa que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado,

através de guias próprias que deverão ser emitidas através do *site* www.sindecataraxa.com.br, fornecidas pela Entidade Profissional;

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentar ao Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP do mês de 12/2021.

Parágrafo Décimo Quinto – Multa por Descumprimento. A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do parágrafo décimo quarto desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de **RS 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no inciso VII da cláusula trigésima quarta e cláusula trigésima quinta da **CCT/2021**.

CLÁUSULA OITAVA

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários e condições especiais previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, nos termos da cláusula trigésima quarta da **CCT/2021**.

CLÁUSULA NONA

O empregador que descumprir qualquer disposição deste Aditivo, estará sujeito às penalidades previstas na Convenção Coletiva/2021, no que não tiver multa específica neste aditivo.

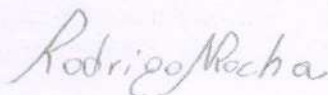
CLÁUSULA DÉCIMA

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021 foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 25 de novembro de 2021.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA - SINDECAT
CNPJ 26.041.467/0001-73
DAYSE LUCIA ALVES - Presidente



SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
CNPJ 70.932.488/0001-70
RODRIGO NATAL ROCHA - Presidente